



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

– ESTADO DE SÃO PAULO –

CNPJ (MF) 46.634.127/0001-63

Rua Nove de Julho, 304 – Centro – CEP. 18690-000

Fone/Fax: (14) 3848-9800, e-mail: licitacao@itatinga.sp.gov.br

EDITAL PÚBLICO Nº 002/2017

CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS.

PROCESSO Nº. 002/2017

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2017

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE ITATINGA**, com base no art. 25 “caput”, da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, divulga o presente edital de Chamada Pública para **CREDENCIAMENTO** de Instituições Financeiras objetivando processo de credenciamento para prestação de Serviços Bancários de recolhimento de tributos: impostos, taxas, dívida ativa, contribuições de melhorias e demais receitas municipais através de **DAM**, com código de barras em padrão **FEBRABAN**, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, regula-se, por este Edital e seus anexos.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA – RUA NOVE DE JULHO, 304, CENTRO – SALA DE LICITAÇÃO - ITATINGA/SP

ENTREGA DO CREDENCIAMENTO: ATÉ O DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2017 NO HORÁRIO DE 08H00M AS 12H00 E DAS 13H00M ÀS 17H00

ANEXOS AO PRESENTE EDITAL, DELE FAZENDO PARTE INTEGRANTE:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS E SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

1. DO OBJETO:

Credenciamento de Instituição Financeira para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, através de **DAM**, em padrão **FEBRABAN**, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

a) Os serviços contratados deverão ser executados no prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

b) Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

– ESTADO DE SÃO PAULO –

CNPJ (MF) 46.634.127/0001-63

Rua Nove de Julho, 304 – Centro – CEP. 18690-000

Fone/Fax: (14) 3848-9800, e-mail: licitacao@itatinga.sp.gov.br

2. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO:

2.1 – Poderão participar do presente Credenciamento pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município.

2.1.1 – Podem participar deste Credenciamento:

2.1.1.1 – A instituição financeira autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, e Cooperativo de Crédito, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.

2.1.1.2 – É vedada a apresentação de mais de uma proposta neste Credenciamento.

2.1.1.3 – As instituições financeiras interessadas poderão apresentar o Credenciamento, a partir da publicação resumida do presente Edital.

2.1.2 – Não poderão participar deste Credenciamento:

2.1.2.1 – Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

2.1.2.2 – Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

2.1.2.3 – Estiver irregular quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

2.2 – Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

2.2.1 - Habilitação jurídica

- a)** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembléia da última eleição da Diretoria, ou documento equivalente;
- b)** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

2.2.2 - Regularidade fiscal e trabalhista

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ- MF);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

– ESTADO DE SÃO PAULO –

CNPJ (MF) 46.634.127/0001-63

Rua Nove de Julho, 304 – Centro – CEP. 18690-000

Fone/Fax: (14) 3848-9800, e-mail: licitacao@itatinga.sp.gov.br

- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade fiscal quanto à dívida ativa da União, abrangendo as contribuições previdenciárias;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista ou positiva, com efeito, de negativa;

2.2.3 - Qualificação técnica

- a) Comprovação, através de documento expedido pelo Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;

2.2.4 - Declarações

- a) Declaração de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- b) Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento.
- c) Solicitação de credenciamento e aceitação das condições do presente edital, conforme modelo do Anexo II.

2.3 – Disposições Gerais da Habilitação

2.3.1 – Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por servidor público deste Município.

2.3.2 – Ao apresentar o pedido para o Credenciamento, a instituição financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

2.3.3 - Os envelopes deverão ser apresentados com os seguintes dizeres externos:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA
PROCESSO Nº 002/2017 – INEXIGIBILIDADE Nº 001/2017
DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
Denominação da Instituição Financeira:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

– ESTADO DE SÃO PAULO –

CNPJ (MF) 46.634.127/0001-63

Rua Nove de Julho, 304 – Centro – CEP. 18690-000

Fone/Fax: (14) 3848-9800, e-mail: licitacao@itatinga.sp.gov.br

CNPJ (MF):

3. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO:

3.1 – Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao **CREDENCIAMENTO** concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;

3.2 – O credenciamento fora do prazo estipulado no item 01 deste edital será analisado em caráter de excepcionalidade pela contratante, desde que a Instituição preencha os requisitos exigidos neste Edital, apresentando a documentação exigida;

3.3 – Os valores dos procedimentos relativos aos serviços bancários, seus reajustes e demais condições não presentes no edital, constam dos demais anexos que lhe são partes integrantes.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

4.1 – É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento;

4.2 – O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao BANCO, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados;

4.3 – O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;

4.4 – No final do prazo de doze meses do presente credenciamento, poderá ser prorrogado, a critério da administração, o contrato por igual período;

4.5 – Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 8.666/93, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste edital, termo de referencia e contrato;

4.6 – A Instituição Financeira declara conhecer que, conforme a normas legais vigentes lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência a Instituição Financeira se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes;

4.7 – A Instituição Financeira assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

– ESTADO DE SÃO PAULO –

CNPJ (MF) 46.634.127/0001-63

Rua Nove de Julho, 304 – Centro – CEP. 18690-000

Fone/Fax: (14) 3848-9800, e-mail: licitacao@itatinga.sp.gov.br

4.8 – Caso a Instituição Financeira não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

4.9 – Os preços máximos a serem pagos serão aqueles definidos no Anexo I, não cabendo propostas de preços superiores, sendo que a Instituição Financeira poderá propor valor menor que os referenciais, devendo para tanto, apresentar proposta com os novos valores.

4.10 – O recurso orçamentário será atendido pela seguinte dotação:

02.00.00 - Poder executivo; 02.01.00 – Gabinete e Assessoria Técnica; 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica; ficha 19.

4.11 – Informações ou esclarecimentos suplementares sobre este Edital poderão ser requeridas por escrito ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Itatinga/SP das 09:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, pelo telefone (14) 3848-9800 – Ramal 218 ou através do endereço do correio eletrônico: licitacao@itatinga.sp.gov.br.

4.12 – O Edital completo e anexos estão disponíveis no endereço eletrônico: www.itatinga.sp.gov.br para consulta das Licitantes.

4.13 – Eventuais recursos no presente procedimento seguirão os prazos e demais disposições estipuladas pela Lei Federal nº 8.666/1993.

Prefeitura Municipal de Itatinga, 18 de janeiro de 2017.

JOSÉ GERALDO CELESTINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal interino

Afixado no MURAL da Prefeitura Municipal de Itatinga, aos ____/____/2017.

Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

– ESTADO DE SÃO PAULO –

CNPJ (MF) 46.634.127/0001-63

Rua Nove de Julho, 304 – Centro – CEP. 18690-000

Fone/Fax: (14) 3848-9800, e-mail: licitacao@itatinga.sp.gov.br

ANEXO I

PROCESSO Nº. 002/2017

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2017

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

1 – OBJETO:

1.1 - O objeto do presente termo é o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM, em padrão **FEBRABAN**, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

2 – DA JUSTIFICATIVA:

2.1 - Manutenção das atividades arrecadatórias da Secretaria Municipal de Fazenda visando à facilitação do processo de arrecadação e melhor atendimento aos contribuintes, e consequentemente a diminuição dos inadimplementos.

3 – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

3.1 – O Banco credenciado prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente edital e minuta do contrato.

3.1.1 - A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pelo BANCO, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

3.2 – São obrigações da CONTRATADA:

I – Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Diretoria de Finanças, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;

II – Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;

III – Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

– ESTADO DE SÃO PAULO –

CNPJ (MF) 46.634.127/0001-63

Rua Nove de Julho, 304 – Centro – CEP. 18690-000

Fone/Fax: (14) 3848-9800, e-mail: licitacao@itatinga.sp.gov.br

CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Diretoria de Finanças.

IV – Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;

V – A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica.

VI – O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

VII – Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras;

VIII – Em caso de incorreção de dados, o contratado se compromete a regularizar as informações no menor prazo possível, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

IX – Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

X – Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XI – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XII – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

XIII – O contratado fica autorizado a debitar as tarifas da conta corrente do contratante na data do crédito da arrecadação.

XIV – O banco repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

a) No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;

b) No 3º dia útil a data do recebimento para a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em cheque;

c) No 3º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Auto atendimento e na Internet; e débito em conta;

d) No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica (se for o caso), e forma de pagamento em dinheiro;

e) No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica (se for o caso), e forma de pagamento em cheque;

f) No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.

g) Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 05 dias corridos a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.

h) Para os recebimentos realizados nos canais Internet Banking e Auto-atendimento, o Município, em caso de problemas na disponibilização do arquivo retorno, aceita como



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

– ESTADO DE SÃO PAULO –

CNPJ (MF) 46.634.127/0001-63

Rua Nove de Julho, 304 – Centro – CEP. 18690-000

Fone/Fax: (14) 3848-9800, e-mail: licitacao@itatinga.sp.gov.br

comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente do cliente/usuário ou recibo próprio emitido pelo canal.

i) Para os recebimentos realizados na Rede Lotérica (se for o caso) e nos Correspondentes Bancários, o Município, em caso de problemas na disponibilização do arquivo retorno, aceita como comprovante de pagamento o recibo emitido pelo terminal do atendente.

XV) Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

3.3 – É vedado ao BANCO:

I – utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;

II – cancelar ou debitar valores sem a devida justificativa, comunicando imediatamente a Contratante;

III – Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO, não for disponibilizado ao Município;

b) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

3.4 - São obrigações do Município:

I - Verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

II – Eleger o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados em compatibilidade com os sistemas bancários e sem custos adicionais ao contratado;

III – Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão **FEBRABAN** de código de barras;

IV – Remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados,

V – Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

VII – Inserir no DAM informações para atualização dos valores dos documentos, quando do pagamento em atraso;

VIII – Entregar ao BANCO;

a) Recibo do arquivo enviado;

b) Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

4 – DOS PREÇOS MÁXIMOS PRATICADOS:

4.1. O Município pagará aos Bancos Credenciados pela prestação dos serviços, para o período de **12 (doze) meses** de credenciamento os seguintes preços:

R\$ 6,00 (seis reais) por documento recebido no guichê de caixa;

R\$ 2,00 (dois reais) por documento recebido no Autoatendimento;

R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por documento recebido no lotérico, se for o caso;

R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por documento recebido pela internet;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

– ESTADO DE SÃO PAULO –

CNPJ (MF) 46.634.127/0001-63

Rua Nove de Julho, 304 – Centro – CEP. 18690-000

Fone/Fax: (14) 3848-9800, e-mail: licitacao@itatinga.sp.gov.br

R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos) por documento recebido nos correspondentes bancários;

R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) por débito automático;

R\$ 0,30 (trinta centavos) por registro, na disponibilização de arquivo retorno.

4.1.1 - A instituição financeira interessada em aderir ao credenciamento em epigrafe poderá optar pelo canal de atendimento de seu interesse, desde que não ultrapasse os valores prefixados.

4.1.2 - O canal guichê será utilizado para receber documentos com valor acima dos limites de recebimento nos correspondentes bancários e/ou casas lotéricas.

4.1.3 - Para esta definição dos valores constante do presente edital foi realizada uma pesquisa de preços.

4.1.4 - No caso de prorrogação de contrato, os preços serão reajustados a cada 12 meses pelo INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

4.1.5 – Os recursos provenientes da arrecadação oriundas dos recolhimentos das receitas do Município serão imediatamente transferidos para aplicação financeira.

4.1.6 – As despesas correrão a rubricas relativas ao orçamento de 2017.

5 – DA FISCALIZAÇÃO:

5.1 – A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através da Secretaria de Finanças, sendo gestor o próprio Secretário de Administração e Finanças, ou outro servidor designado pelo chefe do Executivo municipal.

6 - QUANTITATIVOS

QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL DE RECEBIMENTOS UNIDADE E ESPECIFICAÇÕES

6.1 – Quantidade estimada de 9.780 de Recebimentos pelo período de 12 meses

6.2 – PLANILHA DE QUANTITATIVOS ITENS QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL UNIDADE ESPECIFICAÇÕES

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	UNIDADE ESPECIFICAÇÕES
01	63.000	Guia Serviços de arrecadação de IPTU IPTU = 7000 carnês = (Parcela Un. Ou 9 parcelas)
02	3.430	Guia Serviço de arrecadação de ISS/ITBI ISSQN Fixo 130 carnês (Parcela un. ou 06 parcelas) ISSQN variável – 2500 guias = 01 parcelas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

– ESTADO DE SÃO PAULO –

CNPJ (MF) 46.634.127/0001-63

Rua Nove de Julho, 304 – Centro – CEP. 18690-000

Fone/Fax: (14) 3848-9800, e-mail: licitacao@itatinga.sp.gov.br

		ITBI = (Un.) em média 150 guias.
03	6.000	Guia Serviço de arrecadação outros tributos = Taxas de Licença 1.000 carnês = 06 parcelas e demais lançamentos.

6.3 – Percentual médio estimado de recolhimentos em cota única, comparativo médio dos exercícios de 2015.

a) IPTU = 60%

b) Issqn valores fixo = 70%

c) Tx. de Licença = 70%

d) Issqn valores variáveis = 100 %

7 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1 – O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao BANCO, à realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

7.2 – O **BANCO** declara conhecer que, conforme a norma legal vigentes sendo proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência o BANCO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

7.3 – O **BANCO** assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento de suas obrigações.

7.4 – Caso o **BANCO** não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos Legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

– ESTADO DE SÃO PAULO –

CNPJ (MF) 46.634.127/0001-63

Rua Nove de Julho, 304 – Centro – CEP. 18690-000

Fone/Fax: (14) 3848-9800, e-mail: licitacao@itatinga.sp.gov.br

ANEXO II

PROCESSO Nº. 002/2017

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2017

“MODELO” SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO PRESENTE EDITAL (Preferencialmente em Papel Timbrado da Proponente)

DECLARAÇÃO

[NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA...], com sede [..ENDEREÇO....], inscrito(a) no CNPJ - MF sob nº [...], tendo em vista o disposto no Edital Nº **002/2017**, vem perante V. Exa. apresentar os anexos documentos e requerer o seu **CREDENCIAMENTO** para fins de prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através de Código de Barras, obrigatoriamente em padrão **FEBRABAN**, por intermédio de suas agências, postos de atendimento bancários e canais eletrônicos com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, conforme tarifa máxima estipulados no edital em epígrafe. Declarando ainda que:

a) Assume inteira a responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação no presente Chamamento Público, e ainda pela autenticidade de todos os documentos apresentados de habilitação.

b) Declara sob as penas da lei, que não foi considerada **INIDÔNEA OU SUSPENSA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, Federal, Estadual, Municipal

c) Aceita integral e irrevogavelmente os termos do Edital em epígrafe.

d) Para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 4358 de 05/09/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Local e data

Assinatura do representante legal, Sob Carimbo.
N.º RG/CPF (MF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

– ESTADO DE SÃO PAULO –

CNPJ (MF) 46.634.127/0001-63

Rua Nove de Julho, 304 – Centro – CEP. 18690-000

Fone/Fax: (14) 3848-9800, e-mail: licitacao@itatinga.sp.gov.br

ANEXO III **MINUTA DO CONTRATO DE ADESÃO**

CONTRATO N° .../2017

PROCESSO N° 002/2017

INEXIGIBILIDADE N° 001/2017

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA
CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO
FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE ITATINGA/SP E**

I - DAS PARTES

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE ITATINGA, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o n°. 46.634.127/0001-63, com sede à Rua Nove de Julho n°. 304, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor _____, portador do RG. n°. _____ SSP/SP e do CPF n°. _____, residente e domiciliado em _____, Estado de _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA – _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o n°. _____._____/____-____, estabelecida na _____ neste ato representado por _____, portador da Cédula de Identidade n°. _____ e C.P.F/MF. n°. _____._____-____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se rege pelas cláusulas seguintes.

II - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM, em padrão **FEBRABAN**, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, no(s) canal(is) de atendimento abaixo identificado(s):

- I. Guichê de caixa;
- II. Autoatendimento;
- III. Lotérico, se for o caso;
- IV. Internet;
- V. Correspondentes bancários;
- VI. Débito automático;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

– ESTADO DE SÃO PAULO –

CNPJ (MF) 46.634.127/0001-63

Rua Nove de Julho, 304 – Centro – CEP. 18690-000

Fone/Fax: (14) 3848-9800, e-mail: licitacao@itatinga.sp.gov.br

VII. Registro, na disponibilização de arquivo retorno.

III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATANTE providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos clientes/usuários.

Parágrafo Único - Para emissão dos documentos de arrecadação, a CONTRATANTE padronizará em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo a automação dos serviços de arrecadação por parte da CONTRATADA, devendo comunicar sempre que haja qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber contas, tributos e demais receitas devidas, após o vencimento, mediante atualização do valor conforme descrito no DAM.

Parágrafo Único - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber, no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, documentos, objeto deste Contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, devendo a CONTRATADA recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

I - O documento de arrecadação for impróprio;

II - O documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE efetuará o cancelamento do pagamento, com a consequente reabertura do valor devido, para valores já repassados, quando a CONTRATADA comprovar, por meio de dossiê, que houve quitação irregular.

Parágrafo Único - Na ocorrência da CLÁUSULA QUINTA a CONTRATADA efetuará o lançamento de acerto, com comunicação a CONTRATANTE, na conta de livre movimentação citada na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, Parágrafo Primeiro.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATANTE tem o prazo de 72 horas, após a recepção do meio magnético contendo os registros do movimento arrecadado, para solicitar à CONTRATADA a regularização de eventuais inconsistências verificadas no meio magnético.

IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA não está autorizada a receber cheques de emissão do próprio cliente/usuário ou de terceiros, para quitação dos documentos objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA está autorizada a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

– ESTADO DE SÃO PAULO –

CNPJ (MF) 46.634.127/0001-63

Rua Nove de Julho, 304 – Centro – CEP. 18690-000

Fone/Fax: (14) 3848-9800, e-mail: licitacao@itatinga.sp.gov.br

recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA emite comprovante de pagamento ao cliente/usuário, no ato da quitação do documento de arrecadação da CONTRATANTE, nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento.

Parágrafo Primeiro - Para os recebimentos realizados no canal Correspondente não há obrigatoriedade de guarda nem entrega à CONTRATANTE, do documento físico arrecadado.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a fragmentar os documentos físicos objeto deste Contrato, 90 dias após a data da arrecadação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado são colocados à disposição da CONTRATANTE, no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando a CONTRATADA isenta da entrega dos documentos físicos.

Parágrafo Primeiro - Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pela CONTRATANTE no meio magnético, a CONTRATADA deve manifestar-se no prazo de 72 horas, após o comunicado de inconsistência.

Parágrafo Segundo – Em caso de solicitação de disponibilização do arquivo retorno pela CONTRATANTE, observado o período conforme CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, será cobrada tarifa conforme CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - No caso de lançamento de crédito ou débito indevido na conta de livre movimentação citada na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, Parágrafo Primeiro, cuja origem seja o processo de arrecadação, a CONTRATADA efetua lançamento de acerto e comunica a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATADA fica obrigada a prestar informações à CONTRATANTE, relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores ocorridos em até 30 dias da data da arrecadação.

Parágrafo Único - Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, no prazo previsto no *caput* desta Cláusula, cabe à CONTRATANTE o envio de cópia das contas que originaram a diferença, e respectivos comprovantes de pagamento, para regularização pela CONTRATADA.

V - DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato depende de prévia concordância entre as partes, por escrito.

Parágrafo Único - Toda providência tomada tanto pela CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA, visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços, que resulte em alteração nos seus custos, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

– ESTADO DE SÃO PAULO –

CNPJ (MF) 46.634.127/0001-63

Rua Nove de Julho, 304 – Centro – CEP. 18690-000

Fone/Fax: (14) 3848-9800, e-mail: licitacao@itatinga.sp.gov.br

VI - DO REPASSE FINANCEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA repassa o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

I - No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;

II - No 3º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Auto atendimento e na Internet;

III - No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro

IV - No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.

Parágrafo Primeiro - Os recursos provenientes da arrecadação oriundas dos recolhimentos das receitas do Município serão imediatamente transferidos para aplicação financeira na Instituição financeira indicada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no *caput* desta Cláusula até o dia do efetivo repasse.

VII - DA TARIFA PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE paga à CONTRATADA tarifa pelos documentos com código de barras e prestação de contas através de meio magnético, nas seguintes bases:

R\$ 6,00 (seis reais) por documento recebido no guichê de caixa;

R\$ 2,00 (dois reais) por documento recebido no Autoatendimento;

R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por documento recebido no lotérico, se for o caso;

R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por documento recebido pela internet;

R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos) por documento recebido nos correspondentes bancários;

R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) por débito automático;

R\$ 0,30 (trinta centavos) por registro, na disponibilização de arquivo retorno.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA debita o valor correspondente à tarifa no mesmo dia do crédito da arrecadação, na conta de livre movimentação da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA receberá no guichê documentos com valor acima dos limites de recebimento nos correspondentes bancários e/ou casas lotéricas.

Parágrafo Terceiro - O valor correspondente ao total apurado para a tarifa contratada, que não for repassado à CONTRATADA no prazo estabelecido, está sujeito à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no parágrafo anterior até o dia do efetivo repasse.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

– ESTADO DE SÃO PAULO –

CNPJ (MF) 46.634.127/0001-63

Rua Nove de Julho, 304 – Centro – CEP. 18690-000

Fone/Fax: (14) 3848-9800, e-mail: licitacao@itatinga.sp.gov.br

VIII - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente Contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da administração, por iguais períodos.

Parágrafo Único - No caso de prorrogação de contrato, os preços acima serão reajustados a cada 12 meses pelo INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

IX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso orçamentário será atendido pela seguinte dotação: 02.00.00 - Poder executivo; 02.01.00 – Gabinete e Assessoria Técnica; 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica; ficha 19.

X - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Itatinga - SP, para dirimir questões que porventura se originem do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato.

Itatinga, de de 2017.

Contratante:

MUNICÍPIO DE ITATINGA

.....

Prefeito Municipal

Contratada:

.....(Razão Social)

.....(Nome do Representante)

.....(qualificação)

Rol de testemunhas:

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

RG:

RG: